

Momento Memória

Biografias

Nº 13 - FEV/2024

Juiz Federal
Hélio Callado Caldeira



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Paraná

Divisão de Documentação e Memória

Seção de Memória Institucional

Esta edição do Momento Memória Biografias vai contar a vida do magistrado Hélio Callado Caldeira, primeiro juiz federal a assumir o cargo por concurso público no Paraná, em 1974, aos 48 anos, após uma longa carreira em cargos do Poder Executivo no estado de Santa Catarina. Nacionalista convicto, autor do "Regulamento Penitenciário do Estado de Santa Catarina" e um dos autores do projeto da "Lei Jorge Lacerda", que reestruturou as carreiras no estado. Callado Caldeira foi juiz federal no Paraná, sendo Diretor do Foro entre 1977 e 1978, mas atendeu também em São Paulo e Mato Grosso, estabelecendo-se definitivamente em seu estado natal, Santa Catarina, em 1978. Aposentou-se em 1983. Sua vida foi dedicada ao serviço público, a seus ideais de justiça social e à prestação jurisdicional como missão. Casado com Antonieta, teve quatro filhos, seis netos e uma bisneta. Mas este é apenas um resumo introdutório... Há muitos detalhes de mais esta admirável biografia que faz parte da História da JFPR! Vamos a ela?

1925

Nasce em 27 de outubro, em Florianópolis/SC, filho do magistrado estadual catarinense Alcino Caldeira de Andrade, e de dona Laura Callado Caldeira de Andrade. Coursou as primeiras letras na Escola Professor Balduino Cardoso e no Colégio Santos Anjos, em Porto União/SC. O ensino médio foi cursado no Colégio Catarinense, na capital do Estado.



Como Príncipe na Festa do Divino, década de 1930

1944

De janeiro a novembro presta serviço militar junto ao "Tiro de Guerra nº 40", em Florianópolis/SC.



O jovem Hélio Callado Caldeira

1946 a 1950

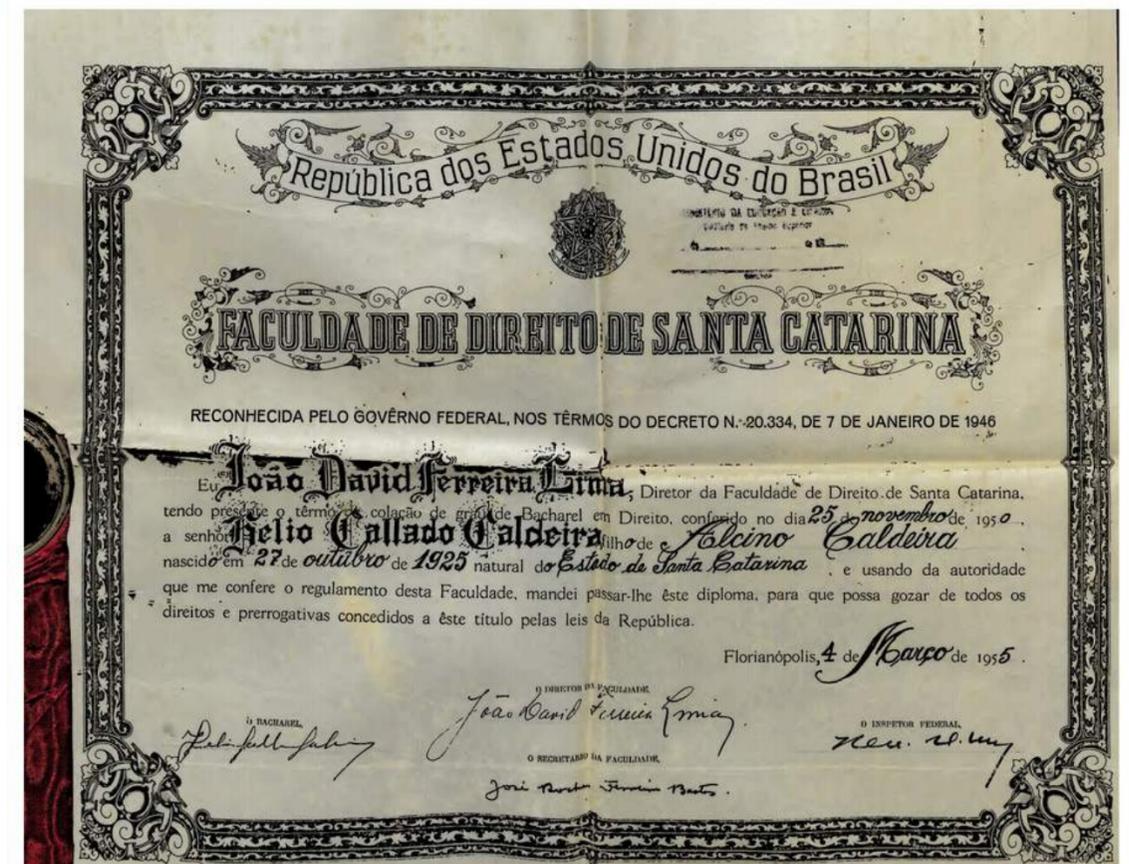
Cursa Direito na Faculdade de Santa Catarina (embrião da **Universidade Federal de Santa Catarina**), colando grau em Ciências Jurídicas e Sociais em 25 de novembro de 1950.



Na colação de grau em 1950



Na colação de grau em 1950



1946

Inicia carreira como escriturário na Prefeitura Municipal de Florianópolis, aprovado em primeiro lugar no concurso público.

1947

Aprovado em concurso público para o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde exerce o cargo de Agente de Estatística no município de São José, na região metropolitana da capital catarinense. Exerce, ainda, a função de Chefe da Seção Estatística de Florianópolis.

1947 a 1960

Exerce, sucessivamente, as funções de Secretário, Vice-Presidente e Presidente da Associação dos Servidores Públicos de Santa Catarina, participando, como chefe de delegação, de inúmeros congressos nacionais de servidores públicos.

1948

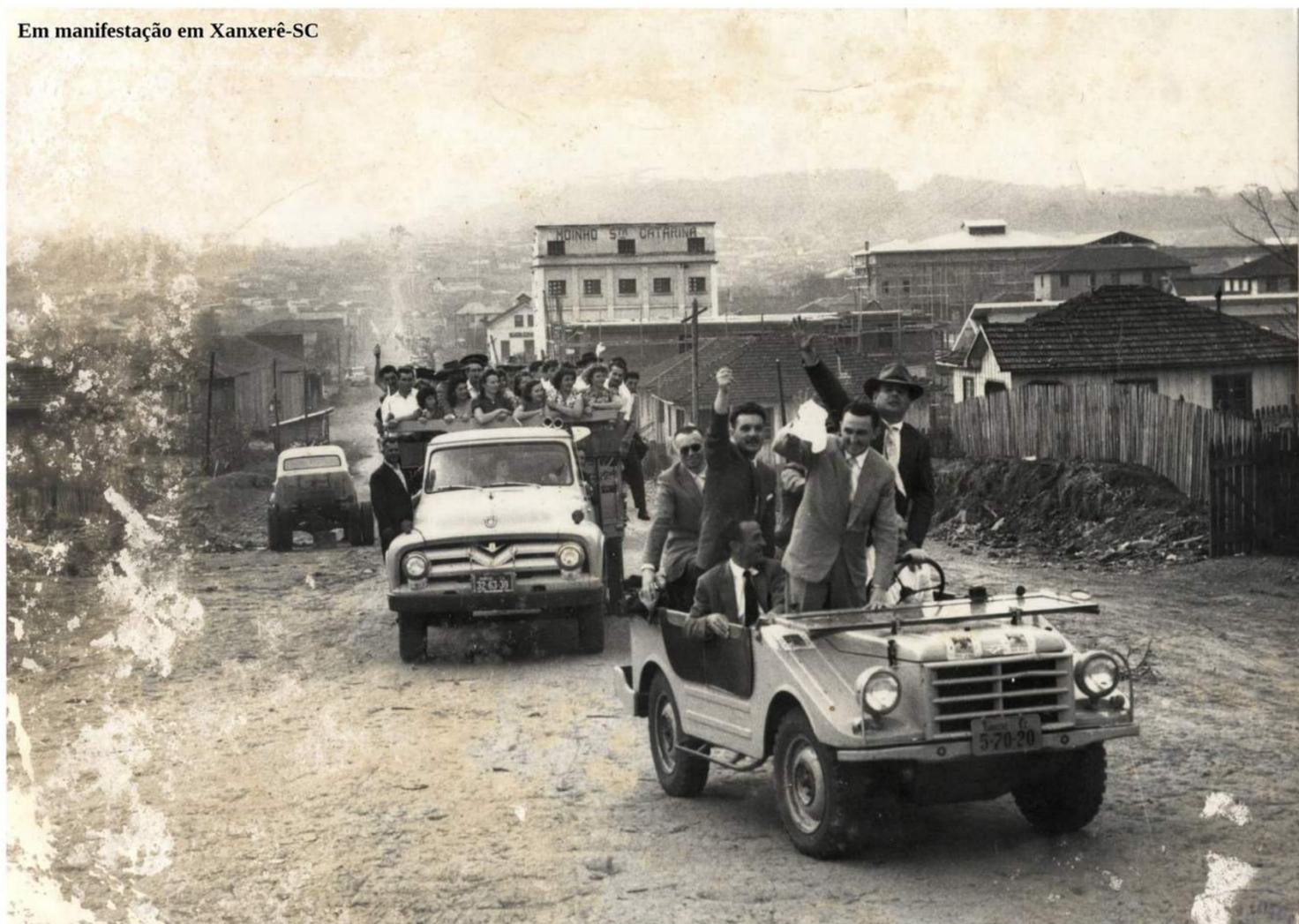
*Participa ativamente da campanha nacionalista "**O Petróleo é Nosso**", em defesa da soberania nacional na gestão do petróleo. Em 1947, o então presidente Gaspar Dutra lançara um projeto de lei, conhecido como "Estatuto do Petróleo". Visando a retificar as regras para a exploração dos recursos naturais previstos na Constituição de 1946, o projeto surgia como uma maneira de flexibilizar as formas de exploração petrolífera e favorecer, ainda que parcialmente, os privatistas e investidores estrangeiros. Somente com Getúlio Vargas novamente na Presidência, os anseios do movimento são atendidos. No dia 3 de outubro de 1953, Vargas sanciona a **Lei nº 2.004**, estabelecendo, assim, a política do monopólio nacional do petróleo e criando a maior empresa nacional da história, a Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás.*



Hélio Callado Caldeira participou ativamente da campanha em favor da nacionalização do petróleo, em 1948



Em manifestação em Xanxerê-SC





Lançamento da campanha

Acervo O Globo

III Convenção Nacional de Defesa do Petróleo

MAGNÍFICA VITÓRIA DO POVO



EMANCIPAÇÃO

Órgão dedicado à defesa da economia nacional

O PETRÓLEO SERÁ NOSSO!



Gracias à LUTA

CONTRA O ESTATUTO ENTREGUISTA
CONTRA A STANDARD OIL,
PELO MONOPÓLIO ESTATAL

C. N. P. U. P.

1950

Aprovado em concurso para o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI).

1951

Nomeado pelo governador Irineu Bornhausen ao cargo de Diretor Penal da Penitenciária do Estado de Santa Catarina, e mais tarde, ao cargo de Diretor Geral do mesmo estabelecimento.

1953

Aprovado o Regulamento Penitenciário do Estado de Santa Catarina do qual foi autor. No mesmo ano foi Secretário da 3ª Reunião Penitenciária Brasileira, tendo recebido voto de louvor do Plenário por seu trabalho desenvolvido na área.

1953 a 1956

Exerce a função de Secretário do Conselho Penitenciário de Santa Catarina, concomitantemente ao cargo de Diretor Geral da Penitenciária do Estado.

2ª VIA

Ordem dos Advogados do Brasil

Secção de Santa Catarina

Carteira n.º 0.234 Inscrição n.º 0.234

Carteira de Identidade do ADVOGADO

Helio Calado Caldera

Título de Bacharel em Direito.

Pela Faculdade Universidade Federal de Santa Catarina

colação de grau em 25/11/1950

Nacionalidade Brasileira

Filiação Alcino Caldera e Laura Calado Caldera

Data do nascimento 27-10-1925

Sede principal da advocacia Foz de Itaipava

Data da inscrição no quadro da Ordem Foz de Itaipava, 13-julho-1956

PRESIDENTE DA SECÇÃO

Fotografia tirada em.....de.....de 19.....



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR DA CARTEIRA

Helio Calado Caldera

A carteira da OAB de 1956

1957

Nomeado, no governo de Jorge Lacerda, assessor jurídico da Secretaria de Educação e Cultura do Estado. Foi um dos autores do anteprojeto de lei de reestruturação das carreiras do serviço público de Santa Catarina, mais tarde aprovado como "Lei Jorge Lacerda".

No Rio de Janeiro, com Antonieta



Em viagem ao Rio de Janeiro, em 1957, para comemorar o noivado com Antonieta

1958

*Casa-se, no dia 1º de julho, com Antonieta Maria Veras Caldeira, professora
(hoje com 89 anos).*



O casamento com Antonieta em 1958



1959

Em 3 de abril nasce a primeira filha, Eliana Veras Caldeira (bacharel em Direito pela Universidade de Brasília, e bioterapeuta em Curitiba/PR).

1960

Afasta-se do serviço público para exercer a advocacia no oeste catarinense, sobretudo na cidade de Xanxerê. Também atua em Palmas/PR.

1961

Nasce, em 28 de julho, seu filho Hélio Callado Caldeira Filho (engenheiro mecânico em Florianópolis/SC).

Com Antonieta, em baile de carnaval
em Florianópolis



1962

Seu terceiro filho, Gilberto Veras Caldeira, nasce em 21 de julho (graduado em Nutrição, é professor da UFSC no mesmo curso).

1970

Nasce a filha Adriana Veras Caldeira, em 29 de dezembro (Agente Sócio-Educativa da Secretaria de Estado de Administração Prisional e Sócio-Educativa de Santa Catarina).

1972

Em 4 de agosto é publicado o Edital para o I Concurso Público para Juiz Federal Substituto realizado no país, sob organização do Tribunal Federal de Recursos (TFR) e do Conselho da Justiça Federal (CJF). Hélio Callado Caldeira é aprovado e ocupará, em 1974, a única vaga destinada à JFPR.

Sexta-feira 4 *Handwritten: 1000 - Colégio 87820* *Handwritten: Sta. Catarina* **TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS** Agosto de 1972 5004

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Concurso para Provimento dos Cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL

O Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal

Faz público para conhecimento dos interessados que se acha aberta pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação deste edital no *Diário da Justiça* da União, a inscrição ao concurso para provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas do Regulamento aprovado pela Resolução nº 8, de 28 de junho de 1972, do Tribunal Federal de Recursos e o estabelecido no Provimento nº 77, de 30 de junho de 1972, do Conselho da Justiça Federal, publicado no *Diário da Justiça* de 5 de julho de 1972.

De acordo com o que dispõe o art. 4º, § 2º da Resolução, os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho da Justiça Federal e entregues na sua Secretaria, na sede do Tribunal Federal de Recursos, à Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, Distrito Federal, ou na sede das Seções Judiciárias onde houver vaga.

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagas os seguintes cargos de Juiz Federal Substituto:

Seção Judiciária	1ª REGIAO	Cargos Vagos
Guanabara	5
Minas Gerais	2
Rio de Janeiro	1
Amazonas	1
Acre	1

Seção Judiciária	2ª REGIAO	Cargos Vagos
São Paulo	4
Paraná	1
Rio Grande do Sul	3

Seção Judiciária	3ª REGIAO	Cargos Vagos
Pernambuco	1
Bahia	2
Ceará	1

As provas escritas serão realizadas nas sedes de Seções Judiciárias onde houver vaga.

A prova oral será realizada no Distrito Federal.

O prazo de validade do concurso será de três anos, nos termos do art. 26 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, Distrito Federal, 6 de julho de 1972. — Ministro Armando Amador, Presidente.

Regulamento do Concurso para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância

O Tribunal Federal de Recursos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e de acordo com o decidido em sessão de 23 de junho de 1972, resolve baixar o seguinte Regulamento, para a realização do concurso para os cargos de Juiz Federal Substituto:

I — Introdução

Art. 1º A habilitação para o provimento nos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, e realizado pelo Conselho da Justiça Federal, ao qual caberá sindicância a vida progressiva dos candidatos (art. 22, da Lei nº 5.010, de 1966), para comprovação de idoneidade moral, e realizar a competente investigação social (art. 4º, da Lei nº 5.677, de 1971).

Parágrafo único. Os candidatos admitidos serão submetidos a exames de saúde e psicotécnico (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 5.010, de 1966).

Art. 2º O concurso, a ser realizado na sede da Seção onde houver vaga, ou a critério do Conselho em outra sede de Seção da mesma Região, será precedido de edital, com prazo de 60 dias para as inscrições, publicado no *Diário Oficial* e no *Diário da Justiça* da União Federal, acompanhado do teor do presente Regulamento e indicação das vagas então existentes, bem como do local de sua realização.

§ 1º O edital deverá ser publicado nos órgãos mencionados pelo menos cinco vezes, correndo o prazo da primeira publicação, efetuada no *Diário da Justiça* da União Federal.

§ 2º O Conselho da Justiça Federal diligenciará, dentro das possibilidades, para divulgação de editais também em grandes jornais das Capitais dos Estados, bem como no *Diário Oficial* do Estado e nos Boletins da Justiça Federal.

Art. 3º Havendo vaga em mais de uma Seção, o Conselho da Justiça Federal designará para local da realização do concurso a sede de uma das Seções onde houver vaga, ou qualquer outra Seção das respectivas Regiões.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese, poderá o Conselho fazer realizar as provas escritas nas diversas sedes de Seção, onde haja vagas, com a designação de um único local para as provas orais, o que deverá constar do edital.

II — Das Inscrições

Art. 4º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho da Justiça Federal que os distribuirá aos demais membros.

§ 1º O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, J. membro do Ministério Público ou como titular de função técnico-jurídica pública ou privada precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu esteve em contato.

§ 2º A entrega dos requerimentos será feita no Conselho da Justiça Federal, ou na sede das Seções onde houver vaga, na Secretaria da respectiva Vara ou na Secretaria do Foro, se existente mais de uma Vara em Seção.

§ 3º As Secretarias das Seções, nos casos previstos no parágrafo anterior, receberão os requerimentos recebidos ao Conselho da Justiça Federal até o dia imediato ao do encerramento das inscrições.

Art. 5º Os requerimentos serão instruídos pelo candidato, ou por procurador habilitado com os seguintes documentos:

- Prova de ser brasileiro;
- Prova de contar mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade (art. 4º I, da Lei nº 5.010, de 1966, e art. 4º, da Lei nº 5.9 de 1971);
- Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
- Título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
- Diploma de bacharel em direito devidamente registrado;
- Certidão que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija diploma de bacharel em direito;
- Certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;
- Fórmula corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;
- Um retrato, tamanho 3 x 4;
- Indicação precisa de sua residência, telefone, e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;
- Declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todos as prescrições do presente Regulamento.

Parágrafo único. O limite máximo de idade, previsto no § 2º, prevalecerá para magistrado e membro do Ministério Público (Lei nº 5.9 de 1966, art. 21, parágrafo único).

Art. 6º O candidato instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista, que entenda devam ser apreciados (Lei nº 5.010, de 1966 art. 21, VIII).

§ 1º Constituirão títulos:

- Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso do art. 5º do presente Regulamento;
- Outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc.);
- Quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;
- O exercício do magistério jurídico superior;
- A aprovação em concurso de provas técnicas para cargo de ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;
- Títulos ou diplomas universitários.

§ 2º Não constituirão títulos:

- As simples provas do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;
- Os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- Meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- Os títulos referidos no nº I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a autenticidade.
- Os títulos mencionados nos nºs II e III do § 1º do art. 6º serão oferecidos por exemplar impresso ou datilografado da obra, com a respectiva gratia; estudo ou parecer, comprovada devidamente a autenticidade.
- Os títulos mencionados no nº IV do § 1º do art. 6º constarão certidão em que se especificar a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o requerente a lecionou.
- Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.
- Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão *verbo ad verbum*.

Art. 7º O Presidente do Conselho indeferirá liminarmente o pedido de inscrição.

- De que não conste a indicação prescrita no § 1º do art. 6º;
- Que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Presidente poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá exceder o do término da inscrição.

Art. 8º Extinto o prazo de inscrição, o Presidente do Conselho da Justiça Federal providenciará para que seja publicado no *Diário da Justiça* da União e o *Boletim da Justiça Federal* das Seções Judiciárias, relação dos que requererem inscrição, indicando ao mesmo tempo os nomes dos componentes da Comissão Examinadora e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

5004 Sexta-feira 4 **DIÁRIO DA JUSTIÇA** Agosto de 1972

Art. 9º Encerrado o prazo da inscrição, o Presidente, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros do Conselho os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de quinze (15) dias.

Art. 10. O Conselho da Justiça Federal sindicará a vida progressiva dos candidatos e realizará a investigação social prevista no art. 4º, da Lei nº 5.677, de 1971, e, em sessão secreta, independente de motivação, e conclusivamente, admitirá ou denegará a inscrição.

Parágrafo único. Os relatores e o Conselho poderão ordenar as diligências consideradas necessárias para os fins previstos neste artigo, e inclusive ouvir o candidato em sessão secreta deste órgão.

Art. 11. As deliberações do Conselho da Justiça Federal, sobre as inscrições, serão publicadas no *Diário da Justiça* e no *Diário Oficial* da União Federal e no *Diário Oficial* e *Boletim da Justiça Federal* do local da realização do concurso.

Art. 12. Os candidatos admitidos serão submetidos a exames de saúde e psicotécnico (Lei nº 5.010, de 1966, art. 22, parágrafo único), mediante guia ou requisição expedidas pelo Conselho de Justiça Federal, no Distrito Federal, ou pelo Juiz Federal, nas demais Seções, quanto aos seus domicílios, e onde houver mais de um pelo Juiz Diretor do Foro, para verificação de que não apresentem doenças transmissíveis, alterações orgânicas dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicações para o exercício do cargo, por anomalias morfológicas ou funcionais.

§ 1º As guias ou requisições deverão ser solicitadas pelos candidatos no dia seguinte à publicação da decisão que admitiu a inscrição.

§ 2º O não comparecimento do candidato, nos dias designados para os exames, determinará o cancelamento da inscrição, mediante comunicação feita pelo órgão ou entidade encarregado de sua realização.

Art. 13. Realizados os exames previstos no artigo anterior, os seus resultados serão submetidos ao Conselho que confirmará ou cancelará as inscrições, observadas as formalidades dos artigos 10 e 11, publicando a relação definitiva dos inscritos.

III — Da Comissão Examinadora

Art. 14. A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, por este indicado, que a presidirá, um Juiz Federal de qualquer Seção da Região, um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada, e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Nos casos do art. 3º, para a escolha dos membros da Comissão Examinadora, prevista neste artigo, ter-se-á em vista a Região em que se realizou o concurso.

Art. 15. A Comissão Examinadora somente funcionará com a presença de seus membros.

Art. 16. Ocorrendo vaga de membro da Comissão Examinadora, será colidido substituído, dentro de 10 dias, com observância do disposto no art. 14.

Parágrafo único. Para os casos de impedimento ou falta eventual, poderão ser escolhidos suplentes, juntamente com os membros efetivos, e o mesmo critério, sendo incluídos os seus nomes na publicação mencionada no art. 8º.

IV — Das Provas e seu Julgamento

Art. 17. Nos cinco dias imediatos à publicação referida no art. 13, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão secreta, anunciada no *Diário da Justiça* da União, com antecedência, pelo menos, de setenta e duas (72) horas, a fim de julgar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos.

Art. 18. Julgados os títulos, será desde logo anunciada a realização da prova escrita, com a designação do dia, hora e local.

Art. 19. A prova escrita será prestada perante a Comissão Examinadora.

§ 1º Nos casos do art. 3º parágrafo único, a prova escrita, nas demais Regiões, será realizada perante um Juiz Federal, um Procurador da República e um advogado, indicado o segundo pelo Procurador-Geral da República e o último pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Estado respectivo, feitas as designações pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º As questões formuladas serão encaminhadas previamente, em envelope lacrado e rubricado ao Juiz Federal, que o abrirá, na presença dos representantes da Ordem dos Advogados e do Ministério Público Federal, na mencionada, por ocasião da realização da prova.

Art. 20. A prova escrita versará sobre as seguintes disciplinas:

- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO CIVIL
- DIREITO COMERCIAL E DIREITO MARÍTIMO
- DIREITO PENAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO FISCAL
- DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
- DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
- DIREITO DO TRABALHO

§ 1º A Comissão Examinadora, para a prova escrita, poderá selecionar temas de todas ou de algumas destas disciplinas para afeiramento de maior grau de conhecimento dos candidatos sobre as matérias mais diretamente relacionadas com a competência dos Juizes Federais de primeira instância.

§ 2º Poderá, para a prova escrita, formular a Comissão perguntas, fixar tema para dissertação e ou determinar a lavratura de uma sentença, em hipótese que de preferência deverá abranger questão de direito material e processual.

§ 3º Poderá a Comissão Examinadora desdobrar a prova escrita em duas, realizadas em dias diferentes, versando uma delas exclusivamente perguntas e ou fixação de tema para dissertação, hipótese em que a prova terá a duração de 3 horas, sendo as mesmas consideradas em conjunto para efeito de atribuição de valor.

Art. 21. O tempo de duração da prova escrita é de cinco (5) horas.

Art. 22. Na elaboração da prova, permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, acompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Parágrafo único. Importará na eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 23. A prova de cada candidato, manuscrita ou datilografada, que entregue, será rubricada pelos membros da Comissão Examinadora, nos casos do art. 19, § 1º, pela Comissão que a presidir.

Art. 24. A prova escrita será feita por todos os candidatos, no mesmo dia e nos locais indicados pela Comissão para a realização do concurso, dia e hora por ela fixados e anunciados pelo *Diário da Justiça* da União com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo único. As provas realizadas fora da sede do concurso, remetidas à Comissão Examinadora, no mesmo dia da sua realização, envelope lacrado e rubricado pelos encarregados de sua fiscalização (art. 19, § 1º e 2º).

Art. 25. As provas escritas serão submetidas a julgamento da Comissão Examinadora, atribuindo-se a cada examinador, em sessão, após a respectiva leitura, a nota de cada candidato.

§ 1º As notas atribuídas serão conservadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão.

§ 2º Concluído o julgamento das provas escritas, será apurado o respectivo resultado, em sessão secreta, sendo divulgados apenas os nomes dos candidatos habilitados para a prova oral (art. 33).

Art. 26. A prova oral versará sobre as seguintes disciplinas:

- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO CIVIL
- DIREITO COMERCIAL E DIREITO MARÍTIMO
- DIREITO PENAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO FISCAL
- DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
- DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
- DIREITO DO TRABALHO

Art. 27. A prova será realizada perante todos os membros da Comissão Examinadora, e constará de arguição dos candidatos sobre um ponto de cada uma das disciplinas, enumeradas no art. 26.

§ 1º O Conselho da Justiça Federal organizará os pontos para as provas orais e os fará publicar com antecedência mínima de 30 dias (art. 23 de Lei nº 5.010, de 1966).

§ 2º O ponto a que alude este artigo será sorteado com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Art. 28. A arguição será feita pelos membros da Comissão designados para esse fim, sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder perguntas, impugnações e objeções, durante trinta (30) minutos, tendo comum ao argüente e argüido.

Art. 29. Respeitada a ordem de inscrição, serão chamadas a prova em cada dia, duas turmas de candidatos, formadas, cada qual, de sete efetivos e quatro suplentes, através de edital publicado no *Diário da Justiça* da União com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 30. A ausência do candidato à hora designada para a prova importará na sua exclusão do concurso.

Art. 31. Após a arguição, cada membro da Comissão atribuirá ao candidato, sendo observado o disposto no art. 25, § 2º.

Art. 32. As notas irão de zero (0) a dez (10) em números inteiros para efeito de classificação.

Parágrafo único. As notas nas provas escritas e orais e na de cada uma das disciplinas serão atribuídas respectivamente, os pesos 2, 2 e 1, para efeito de cálculo da média final.

Art. 33. Concluída a última prova oral do último candidato, proceder-se-á, perante o Conselho da Justiça Federal, à apuração final, sendo considerados aprovados os candidatos que em cada uma das provas, escritas e orais, obtiveram média igual ou superior a cinco (5), e que alcançaram média geral, incluindo a nota de títulos, igual ou superior a sete (7), classificadas na ordem decrescente das médias nas provas orais, escritas e títulos, consideradas isoladas e sucessivamente; persistindo o empate, classificados por sorteio.

Art. 35. Apurada a classificação dos candidatos, e homologada pelo Conselho da Justiça Federal, o Presidente proclamará o resultado, que a seguir, publicado.

IV — Das Disposições Gerais

Art. 36. O Ministro que for parente ou afim, até o terceiro grau, qualquer candidato, não poderá tomar parte em qualquer ato do concurso.

Art. 37. Todos os atos relativos ao concurso serão consignados, forma o caso, nas atas das sessões do Conselho da Justiça Federal, Comissão Examinadora, lavradas estas em livros especialmente destinados.

Parágrafo único. Todos os papéis referentes ao concurso serão arquivados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Justiça Federal.

Art. 38. O Conselho da Justiça Federal e a Comissão Examinadora não se obrigam ao fornecimento de máquinas aos candidatos que de realizar as provas escritas, datilografando-as.

Art. 39. Para o provimento dos cargos, a ser feito de acordo com a ordem de classificação, será facultado ao candidato classificado, e respectivamente a mencionada ordem, escolher a vaga de sua preferência, em ordem de classificação, e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.

1974

Empossado, em 13 de setembro; nomeado Juiz Federal Substituto junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, aos 48 anos de idade.

00177

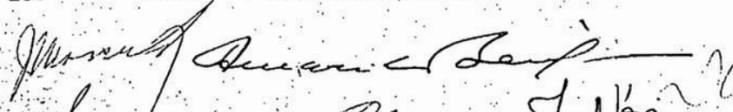
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO DE APURAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS
DAS PROVAS DO CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 1974, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Tribunal Federal de Recursos, nesta Capital, sob a presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro AMARÍLIO BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em exercício, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros DECIO MIRANDA (membro-efetivo), JOSÉ NERI DA SILVEIRA (membro-suplente) e JARBAS NOBRE (membro-suplente) do Conselho da Justiça Federal, e os membros da Comissão Examinadora do Concurso para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, Ex.^{mo} Sr. Ministro JORGE LAFAYETTE GUIMARÃES (Presidente), Drs. CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO, ROBERTO LYRA FILHO e JOSAPHAT MARINHO, foi aberta a sessão a fim de serem apurados os resultados das provas orais e de títulos do referido Concurso.

A seguir foi apurada a classificação dos candidatos, nos termos do Regulamento, homologada pelo Conselho da Justiça Federal, e proclamado o seguinte resultado pelo Presidente:

CLASSIF.	Nº INSC.	N O M E	MÉDIA
1º	B-129	CARLOS DAVID SANTOS AARÃO REIS	8,10
2º	A-11	DARIÓ ABRANCHES VIOTTI	8,00
3º	M-15	DECIO ANTONIO ERPEN	7,60
4º	C-40	FERNANDO NORONHA	7,50
5º	D-22	PAULO FREITAS BARATA	7,50
6º	C-33	NEWTON MIRANDA DE OLIVEIRA	7,50
7º	B-9	AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA	7,50
8º	I-76	MARCIO ANTONIO INACARATO	7,40
9º	I-92	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA	7,25
10º	Q-2	HUGO DE BRITO MACHADO	7,20
11º	I-65	HOMAR CAIS	7,20
12º	M-2	BENTO GABRIEL DA COSTA FONTOURA	7,20
13º	A-24	JOSÉ ALVES DE LIMA	7,20

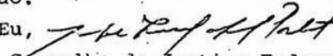
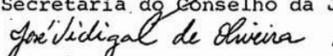

 Ministro Presidente

00178

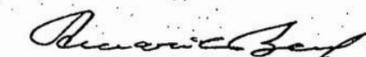
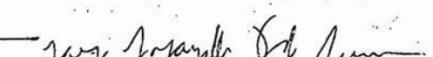
P. J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

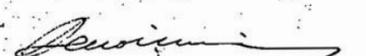
CLASSIF.	Nº INSC.	N O M E	MÉDIA
14º	L-3	JONAS NUNES DE FARIA	7,10
15º	I-54	JORGE TADEO FLAQUER SCARTEZZINI	7,10
16º	L-5	HELIO CALLADO CALDEIRA	7,10
17º	B-32	JULIETA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ	7,00
18º	C-14	VICENTE PORTO DE MENEZES	7,00

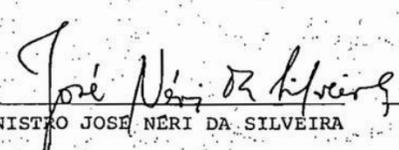
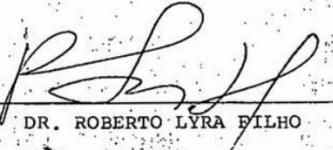
As dezessete horas, concluídos os trabalhos, encerrou-se a sessão.

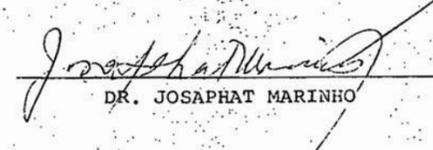
Eu,  Diretor-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal em exercício, e eu , Secretário da Comissão Examinadora, lavramos esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

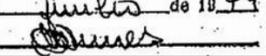
Brasília, 24 de junho de 1974

 MINISTRO AMARÍLIO BENJAMIN
  MINISTRO JORGE LAFAYETTE GUIMARÃES

 MINISTRO DÉCIO MIRANDA
  DR. CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO

 MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA
  DR. ROBERTO LYRA FILHO

 MINISTRO JARBAS NOBRE
  DR. JOSAPHAT MARINHO

Publicado no Diário da Justiça
 de 13 de Junho de 1974




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

XII - Nº 170

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1974

TO Nº 74.401 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

Teljin do Brasil - Indústria e Agropecuária Ltda. adquirir imóvel rural, em nome da República, no caso de que lhe confere o artigo III, da Constituição, e a vista o que dispõe o artigo 3º, da Lei nº 5.709, de 7 de 1971, decreta:

Fica Teljin do Brasil - Indústria e Agropecuária Ltda. a adquirir, no Estado de Grosso, uma área de 9.991m², dividida em uma de 5.000 ha. e outra de 4.991m², sendo a propriedade de José da Silva e a segunda de Elmiria Silveira Barreiros, inscritas no Registro da Comarca de Nova Brasília, nº 193, do Registro da Comarca de Rio de Janeiro, Imóvel, nº 59002.

A autorização de que trata o Decreto objetiva a implementação do Projeto Pecuario do Ministério da Agricultura.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 3 de setembro de 1974; Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 74.492 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Panamericana S. A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 11, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 41.790/74, decreta:

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 47.893, de 5 de janeiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do 6 de janeiro do mesmo ano, e Rádio Panamericana S. A., para executar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Declara perempta a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 11, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.484/73, decreta:

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 27.856, de 9 de março de 1959, e renovado pelo Decreto nº 32.938, de 3 de junho de 1953, publicado no Diário Oficial da União do 3 de agosto de 1953, à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para executar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 74.493 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Panamericana S. A., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 11, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 41.790/74, decreta:

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 47.893, de 5 de janeiro de 1960, publicado no Diário Oficial da União do 6 de janeiro do mesmo ano, e Rádio Panamericana S. A., para executar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 74.494 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

Declara perempta a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 11, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 44.484/73, decreta:

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 27.856, de 9 de março de 1959, e renovado pelo Decreto nº 32.938, de 3 de junho de 1953, publicado no Diário Oficial da União do 3 de agosto de 1953, à Sociedade Rádio Emissora Metropolitana Ltda., para executar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 50.639, de 1974, do Ministério da Justiça, resolve

Nomear:

De acordo com o artigo 144, inciso I, da Constituição, combinado com o artigo 22, da Lei nº 3.751, de 14 de abril de 1950,

Por terem sido aprovados em concurso, para o cargo de Juiz Substituto da Justiça de Primeira Instância do Distrito Federal, os seguintes bacharéis:

- 1 - José Augusto de Figueiredo Branco, na vaga decorrente da promoção do Doutor Sebastião Dias Correa;
- 2 - Hormonégildo Fernandes Gonçalves, na vaga decorrente da promoção do Doutor Dirceu de Faria;

- 3 - Maria Tereza Braga de Figueiredo Branco, na vaga decorrente da promoção do Doutor José Manoel Coelho;
- 4 - Darel Martins Coelho, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Paulo Ferreira;
- 5 - Heraldo da Costa Val, em vaga criada pela Lei nº 5.950-73;
- 6 - Elmano Guimarães de Souza, em vaga criada pela Lei nº 5.930-73;
- 7 - Edmundo Minervino Dias, em vaga criada pela Lei nº 5.950-73.

Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.
ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

JUSTIÇA FEDERAL

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 60.430, de 1974, do Ministério da Justiça, resolve

Nomear:

Para exercerem o cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância:

De acordo com o artigo 81, item II, da Lei nº 5.910, de 30 de maio de 1966, combinado com o artigo 11, item II, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Em virtude de aprovação em concurso, os seguintes bacharéis:

- 1 - Carlos David Santos Assis, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado da Guanabara;
- 2 - Dario Abrachewski Viotti, para vaga existente na Seção Judiciária do Distrito Federal;
- 3 - Fernando Noronha, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- 4 - Paulo Freitas Barata, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro;
- 5 - Newton Miranda de Oliveira, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- 6 - Agostinho Fernandes Dias da Silva, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado da Guanabara;
- 7 - Marcelo Antônio Inacernato, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- 8 - Sebastião de Oliveira Lima, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- 9 - Hugo de Brito Machado, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado do Ceará;
- 10 - Romar Castro, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo;
- 11 - Heitor Galvão de Costa Pereira, para vaga existente na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul;

Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item XXII, da Constituição, e de acordo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários, constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

Induzir:

- MJ. 57.297-73 - Geraldina Alves de Carvalho, Prontuário nº 68.597, em pena de 2 anos de reclusão, a que foi condenada como incurso no artigo 155, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Tarumirim, no Estado de Minas Gerais;
- MJ. 12.010-74 - Francisco Carlos Damão, RG. 1.251.742, do reclusão, a que foi condenado como incurso nos artigos 168 e 171, § 2º, do Código Penal, por sentença dos

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será das 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acelinado ou amarelinhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os artigos encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura no D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

delegacia do Estado do Rio Grande do Sul;

12 - Jonas Nunes de Faria para vaga existente na Seção Judiciária de Santa Catarina;

13 - Jorge Flanquer Searleszki para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

14 - Hélio Callado Caldeira para vaga existente na Seção Judiciária do Estado do Paraná;

15 - Julieta Lúcia Machado Cunha Lutz para vaga existente na Seção Judiciária do Estado da Guanabara;

16 - Vicente Porto de Menezes para vaga existente na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;

Brasília, 3 de setembro de 1974; 153ª da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item XXII, da Constituição, e de acordo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários, constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

Induzir:

- MJ. 57.297-73 - Geraldina Alves de Carvalho, Prontuário nº 68.597, em pena de 2 anos de reclusão, a que foi condenada como incurso no artigo 155, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Tarumirim, no Estado de Minas Gerais;
- MJ. 12.010-74 - Francisco Carlos Damão, RG. 1.251.742, do reclusão, a que foi condenado como incurso nos artigos 168 e 171, § 2º, do Código Penal, por sentença dos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIÓNARIOS
Semestre Cr\$ 67,50	Semestre Cr\$ 43,00
Ano Cr\$ 115,00	Ano Cr\$ 86,00
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 165,00	Ano Cr\$ 136,00

NÚMERO AVULSO
- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.
PORTE AEREO
Observação: A assinatura, por via aérea, poderá ser contratada com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília, de acordo com as instruções constantes do "Expediente" dos órgãos oficiais.

COMUNAR:

MJ. 58.707-67 - para 14 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, as penas totais de 16 anos de reclusão, além de medida de segurança, a que foi condenado Ideocleides da Silva, RG. 260.383, como incurso nos artigos 65, § 4º, e 137, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Lorena, no Estado de São Paulo, uma confirmada pelo Tribunal de Alcaldia e a outra reformada por Acórdão do Tribunal de Justiça;

MJ. 59.370-69 - para 10 anos de reclusão, as penas totais de 12 anos de reclusão, a que foi condenado João Vital Marcelino, RG. 390.230-A, como incurso nos artigos 155, § 2º, e 155, § 4º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alcaldia do Estado de São Paulo, que reformou sentenças do Juízo de Direito da Comarca de Ourinhos, naquele Estado, e por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Andaraí, no Estado do Paraná;

MJ. 68.232-72 - para 10 anos e 5 meses de reclusão, mantida a medida de segurança, as penas totais de 11 anos e 5 meses de reclusão, além de medida de segurança, a que foi condenado Laerte da Silva Lopes, RG. 2.143.144, como incurso nos artigos 157, § 1º e 2º, e 155, § 4º, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da capital do Estado de São Paulo, confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça;

MJ. 17.824-73 - para 7 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, as penas totais de 9 anos de reclusão, além de medidas de segurança, a que foi condenado Laudelino de Oliveira, RG. 357.008, como incurso nos artigos 155, "caput", e/o o artigo 12, II, e 155, 4º, do Código Penal, por unificação das penas impostas pelos Juízes de Direito das Comarcas de

Fernandópolis, Mirassol e de Tanabi, todos no Estado de São Paulo, tendo o Tribunal de Alcaldia reformado as sentenças das Comarcas de Fernandópolis e de Mirassol;

MJ. 23.841-72 - para 12 anos de reclusão, as penas totais de 14 anos e 4 meses de reclusão, a que foi condenado João Evangelista de Abreu Soares, RG. 11.714, como incurso nos artigos 121, § 2º, e 155, § 4º, IV, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Piracicaba, no Estado de São Paulo, e por decisão do II Tribunal do Juri da Comarca da Capital daquele Estado, confirmada pelo Tribunal de Justiça;

MJ. 23.845-72 - para 7 anos e 4 meses de reclusão, a pena total de 9 anos e 4 meses de reclusão, a que foi condenado José de Castro, RG. 43.829, como incurso nos artigos 121, "caput", e 121, "caput", e/o o artigo 12, II, do Código Penal, por decisão do I Tribunal do Juri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Justiça;

MJ. 12.409-73 - para 6 anos de reclusão, e multa, a pena de 12 anos de reclusão, além de multa, a que foi condenado Agostinho Gentil, RG. 179.309, como incurso no artigo 158, § 1º, e/o o artigo 25, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal do Estado da Guanabara;

MJ. 19.776-73 - para 5 anos, 2 meses e 1 dia de reclusão, as penas totais de 6 anos, 8 meses e 1 dia de prisão, a que foi condenado Luiz de Araújo, RG. 326.599-A, como incurso nos artigos 155, § 4º, (2 vezes) e 155, § 4º, II, e/o o artigo 155, § 2º, e 25, do Código Penal, por sentença dos Juízes de Direito das 13ª, 14ª e 15ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, sendo que a última foi confirmada por Acórdão do Tribunal de Alcaldia;

MJ. 25.827-73 - para 7 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, as penas totais de 8 anos e 1 dia de reclusão, além de medida de segurança, a que foi condenado Antônio Paulo Verdum, RG. 1.777.242, co-

mo incurso nos artigos 155, "caput", e 155, § 2º e 155, § 16º Varas Criminais da Capital do Estado de São Paulo, sendo que a primeira foi reformada por Acórdão do Tribunal de Justiça;

MJ. 27.184-73 - por reclusão, mantida a medida de segurança, as penas totais de 2 meses de reclusão, a que foi condenado Odair Antônio Dias Paes, 2.475.836, como incurso nos artigos 155, § 4º (4 vezes) (2 vezes), e 121, § 2º, penal por unificação das penas pelos Juízes do Distrito Federal, do Estado de São Paulo, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juri da Comarca

MJ. 28.989-73 - por reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 12 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a que foi condenado Antônio dos Santos, 35.447-A, como incurso nos artigos 155, § 4º (2 vezes), 155, § 4º (2 vezes), 155, "caput", (2 vezes), penal, por unificação das penas pelos Juízes do Distrito Federal, do Estado de São Paulo, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confirmadas pelas sentenças das 3ª, 4ª e 23ª Varas Criminais;

MJ. 33.694-73 - por reclusão, a pena de 14 anos de reclusão, a que foi condenado Ahmad Youssef Numan Ahmad Numan, RG. 1.251.742, como incurso nos artigos 121, § 2º, e 211, "f", todos do Código Penal, por sentença do Juri da Comarca de São Vicente, do Tribunal de Justiça;

MJ. 33.797-73 - por reclusão, as penas totais

Cheque ou vale postal. Tesoureiro do Departamento Nacional, Quanto de porte aéreo, em Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7) No caso de porte localidade não servida de transporte, a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, a completar o encaminho destinatário por outros meios, independentemente de preço.

8) A Delegacia Regional Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, vedado de reajustar os custos de elevação de tarifas aéreas, mediante aos assinantes.

9) Os prazos de validade serão sempre no mês subsequente do porte aéreo, podendo ser prorrogados para o semestre ou anual. O assentado para o semestre anual e não o porte por via aérea.

10) A renovação da licença de recolhimento da do porte aéreo. Vencimentos independentes de aviso-prévio.

11) Para receberem os atos das edições dos órgãos assinantes deverão estar em conformidade de funcional.

12) Os pedidos de assentados devem ser em conformidade de funcional.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Of. nº 620/CJF

BRASÍLIA - D.F.

Em 19 de setembro de 1974

Senhor Juiz:

Apraz-me encaminhar a V. Ex.^a certidão de sua aprovação no concurso de provas e títulos para Juiz Federal Substituto, com as notas obtidas, conforme solicitado em petição datada de 13 do corrente mês.

Neste ensejo, apresento a V. Ex.^a os protestos de grande apreço e distinta consideração.

Marinette Salles Pinto
MARINETTE SALLES PINTO
DIRETORA-GERAL

EX.^{mo} SR.

DR. HÉLIO CALLADO CALDEIRA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1.^a VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA - PR

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



B.^{el} MARINETTE SALLES PINTO

Secretário

do Conselho da Justiça Federal, etc.

Certifica

atendendo aos termos da petição protocolada na Secretaria do Conselho da Justiça Federal sob nº 006591, que o MM. Juiz Federal Substituto da 1.^a Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, DR. HÉLIO CALLADO CALDEIRA, obteve aprovação no concurso de provas e títulos a que se submeteu para o cargo que exerce na magistratura federal, com as seguintes notas:///

1. ^a prova escrita.....	nota 7
2. ^a prova escrita.....	nota 6
Média das provas escritas.....	6,5
Prova oral.....	nota 9
Título.....	nota 4,5
Média final.....	7,1

O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 19 de setembro de 1974

Marinette Salles Pinto
MARINETTE SALLES PINTO
DIRETORA-GERAL

Interessante observar o comunicado recebido pelo juiz, da Secretaria Administrativa do CJF, informando da obrigatoriedade do uso das **"vestes talares"** (da toga) para a posse e indicando o local (único!) em que deveria ser confeccionada a toga, com o respectivo "orçamento".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília, 19 de agosto de 1974.

Prezado Dr. Helio:

Tendo em vista que somente na Guanabara são confeccionadas as vestes talares dos Magistrados, tendo modelo especial para a Justiça Federal, solicitei informações à firma, através da Seção da Guanabara, e colocamo-nos à sua disposição para efetuar a encomenda na Casa Sucena (Rua Buenos Aires, 96, tel. 222-0689, Caixa Postal 773 - ZC-00 - End. Telegráfico SUCENA-Rio). Os preços são os seguintes:

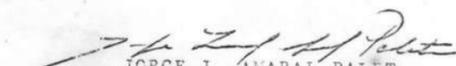
- I - Peça completa para uso solene, incluindo barrete Cr\$ 990,00
- II - Capa para uso diário em julgamento Cr\$ 550,00

As medidas podem ser mandadas conforme o prospecto da firma.

Se desejar, pode mandar por nosso intermédio o pedido, através do malote da Seção Judiciária, que remeteremos pelo malote para a Seção da Guanabara providenciar a encomenda.

As nomeações devem sair na semana de 5/9 de agosto, segundo previsão colhida no Ministério da Justiça, sendo possível que a posse venha a ocorrer antes do fim do mês de agosto.

Atenciosamente,


JORGE I. AMARAL PALET
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Vide Obs. no verso

Obs.: A Capa é obrigatória e deverá ser usada na posse, se for possível confeccioná-la a tempo. O prazo de confecção é de 15 dias.

Prezado Dr. Helio:

Tendo em vista que somente na Guanabara são confeccionadas as vestes talares dos Magistrados, tendo modelo especial para a Justiça Federal, solicitei informações à firma, através da Seção da Guanabara, e colocamo-nos à sua disposição para efetuar a encomenda na Casa Sucena (Rua Buenos Aires, 96, tel. 222-0689, Caixa Postal 773 - ZC-00 - End. Telegráfico SUCENA-Rio). Os preços são os seguintes:

- I - Peça completa para uso solene, incluindo barrete Cr\$ 990,00
- II - Capa para uso diário em julgamento Cr\$ 550,00

As medidas podem ser mandadas conforme o prospecto da firma.

Se desejar, pode mandar por nosso intermédio o pedido, através do malote da Seção Judiciária, que remeteremos pelo malote para a Seção da Guanabara providenciar a encomenda.

As nomeações devem sair na semana de 5/9 de agosto, segundo previsão colhida no Ministério da Justiça, sendo possível que a posse venha a ocorrer antes do fim do mês de agosto.

Atenciosamente,


JORGE I. AMARAL PALET
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Vide Obs. no verso

A solenidade foi realizada no "Salão Nobre" da JFPR (ainda na Sede da Rua XV de Novembro, 608) para receber o novo Juiz. Segundo reportagem do Jornal "Gazeta do Povo", o novo magistrado fora **"introduzido no Salão Nobre por uma comissão composta por Lício Bley Vieira, juiz federal, Miguel Guskoff*, procurador da república, e Olga Dias, secretária da 1ª Vara".**

Saudado pelo então Diretor do Foro, **Juiz Milton Luiz Pereira**, o novo magistrado também discursou. Disse na ocasião o Dr. Hélio Callado Caldeira, segundo a mesma reportagem:

"É com satisfação que assumo o exercício das funções de juiz federal na secção judiciária do Paraná. Aqui venho com o propósito de trabalhar com dedicação, entusiasmo, com idealismo em prol da causa da Justiça. Pretendo exercer a judicatura dentro daqueles postulados que consagram uma boa judicatura, quais sejam, trabalho, honestidade, humanidade e estudo (...). É a realização de um dos ideais da minha vida, qual seja, o exercício da magistratura, que muito me engrandece, sobretudo considerando a importância do Estado na Federação!"

* Tratava-se, na verdade, de Miguel Guskow, que chegou ao posto de Subprocurador da República; aposentou-se em janeiro de 2004.

Na solenidade de posse, em 1974 (o primeiro à esquerda)

Ao seu lado, os juízes **Heraldo Vidal Correia**, **Lício Bley Vieira** e **Milton Luiz Pereira** (então Diretor do Foro)





Na solenidade de posse, em 1974, junto à esposa Antonieta

ECT
TELEX
EC

JUSFEDERAL CTA

JUSFEDERAL SDR#
JUSFEDERAL CTA

DE SALVADOR (BA) TELEX NR 3L3 DT 19.9.74

EXMO. SR. DR. HELIO CALLADO CALDEIRA
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO
PARANA
CURITIBA
+++++

APRAZ-ME CUMPRIMENTAR O ILUSTRE COLEGA PELA RECENTE INVESTIDURA
NO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO VG DESEJANDO PLENO EXITO -
EXERCICIO JUDICATURA PT CDS SDS

(ASS) ARMINDO GUEDES DA SILVA
PRESIDENTE ASSOCIACAO JUIZES FEDERAIS

+++++

TRANSMITIDO POR MARIA DO CATM EM 19.9.74 HRS 13:45
RECEBIDO POR RR RUTH EM MESMA DT ET HRS ACIMA#
JUSFEDERAL SDR
JUSFEDERAL CTA

GAZETA DO POVO

Curitiba, Sexta-Feira, 4 de Outubro de 1974

Alta de veículos não deve afetar as vendas

A comunicação oficial dos novos preços de automóveis, das fábricas às suas concessionárias, foi tão rápida quanto o inesperado aumento. Em Curitiba, todas as revendedoras de veículos já estão vendendo com os preços novos desde 1º de outubro. "Com base na aprovação recebida CIP através resolução 49/74 de 26 de setembro informamos seguintes aumentos preços veículos..." Telegramas deste teor foram recebidos por todas revendedoras de Curitiba.

Aldo Luiz Bertoldi, presidente da Associação Brasileira de Revendedores de Veículos (ABRAVE) no Paraná, considera este último aumento como inesperado, mas justificado pelos altos custos das chapas, que sofreram um acréscimo de 18% no último mês. "E carro é chapa", diz Bertoldi.

Sobre os financiamentos, agora que os preços estão mais altos, Bertoldi informou que a ABRAVE nacional está em entendimentos com o Banco Central e Ministério da Fazenda para reivindicar um reestudo da política de financiamentos do Governo Federal e apresentar sugestões para que se estabeleçam novos prazos ou fórmulas de financiamento para compra de veículos. Atualmente, os financiamentos não podem exceder um prazo

de 24 meses e é quase impossível para as concessionárias financiarem seus clientes.

REAJUSTE VARIÁVEL

O reajuste dos preços dos veículos foi variável. O Opala aumentou 7,03%; o Volkswagen 1300, 6,7%; o 1500, 6,32%; o Corcel aumentou 6,17% e o Maverick, 6,6%, apenas para citar alguns veículos. Bertoldi explicou que quando as fábricas pedem aumento ao CIP, as solicitações variam conforme o carro e se foi anunciado um aumento de 8%, esta percentagem significa um índice máximo. Os reajustes médios situam-se entre 6 e 7%.

Apesar do aumento o presidente da ABRAVE paranaense considerou as vendas de sua concessionária normais. Este foi o quarto aumento de tarifas de automóveis neste ano e só a partir de agora que os revendedores sentirão alguma reação dos consumidores. Bertoldi acredita que o consumidor acaba sempre se acostumando aos aumentos. Enquanto isso, a indústria automobilística brasileira expandiu sua produção, de 1º de janeiro a 31 de agosto deste ano, em 22,8%, com relação a igual período do ano passado e o problema da falta de componentes e acessórios está praticamente superado.

POSSE DE JUIZ



Hélio Caldeira foi empossado ontem na Justiça Federal.

Governo te o combate

O Governo do Estado já tem uma maneira de preservar a água dos rios paranaenses e também evitar a poluição que assola a bacia hidrográfica do Estado, principalmente na Região Metropolitana de Curitiba: é a Lei n.º 6.513, que dispõe sobre a proteção dos Recursos Hídricos contra agentes poluidores. Assim, em seu artigo primeiro, diz o seguinte: "Os efluentes das redes de esgotos, os resíduos líquidos das indústrias e os resíduos sólidos domiciliares ou industriais somente poderão ser lançados às águas situadas no território do Estado "in natura" ou depois de tratados, quando as águas receptoras, após o lançamento, não sofrerem poluição".

No caso, é considerada poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações e, ainda, comprometer a flora e fauna, aquáticas e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Justiça Federal tem novo juiz no Paraná

Contando com a presença de várias personalidades do meio jurídico paranaense, foi empossado ontem as 17 horas, no Salão Nobre da Justiça Federal, o novo juiz substituto da primeira vara, Hélio Calado Caldeira, que vai trabalhar ao lado do titular Milton Luiz Pereira.

Caldeira já havia sido empossado em Brasília, e ontem teve o seu exercício judicialmente solenizado em uma audiência especial, segundo recomendação do próprio Conselho de Justiça Federal.

Foi uma audiência, embora solene, de caráter singular, dentro dos próprios limites do fórum a que foi incorporado, mas muito significativa, que contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, do Desembargador Corregedor da Justiça do Estado, procuradores da república, juizes do trabalho, procuradores judiciais das autarquias federais e outras autoridades.

A SOLENIDADE

Pouco depois das 17 horas, Hélio Calado Caldeira foi introduzido no Salão Nobre, por uma comissão composta por Lúcio Bley Vieira, juiz federal, Miguel Guskoff, procurador da república e Olga Dias, que é Secretária da primeira vara.

Na oportunidade, saudando o novo juiz, falaram pela ordem, o serventuário Nilson Ramon em nome dos servidores daquele Fórum, Hélio Narezi, presidente do conselho seccional da OAB, e

Eraldo Vidal Correia em nome dos juizes federais.

O juiz titular Milton Luiz Pereira, aproveitou a oportunidade para saudar seu novo companheiro, recém empossado.

"Como não basta a presença do direito expresso, na constituição, nos códigos e nas leis para a aplicação e interpretação desse direito, necessita-se de um oráculo que interprete e dê vida às suas normas, muitas vezes estáticas, para que o direito, na aplicação da Justiça, adquira um dinamismo necessário. Com a presença do Dr. Hélio Calado Caldeira, entrando em exercício na seção judiciária do Paraná, como um dos seus juizes federais, depreende-se que é significativa a sua chegada, porque é mais um interprete para a aplicação do direito, proclamado pelas partes, em nome de uma Justiça que se faz necessária. Como diretor do Fórum da Justiça Federal do Paraná, rejubilo-me pessoalmente, rejubilo-me por esta seção judiciária e rejubilo-me pelo próprio Estado do Paraná, que ganha mais um juiz federal".

O NOVO JUIZ

Natural de Florianópolis, Santa Catarina, Hélio Calado Caldeira, foi bacharel de ciências jurídicas e sociais naquela cidade, no ano de 1950, tendo exercido no período de 1950 e 1960 os cargos de Diretor Penal e Diretor Geral

dos Estabelecimentos Penais de Santa Catarina. Foi também assessor jurídico da Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura, e daquele período até 1974, militou na advocacia de Santa Catarina em diversas regiões, sobretudo no oeste daquele Estado.

Agradecendo as boas vindas por parte de todos que os saudaram, Calado Caldeira, expressou o seu contentamento em poder desempenhar sua função no Estado do Paraná.

"É com satisfação que assumo o exercício das funções de juiz federal substituto na seção judiciária do Estado do Paraná. Aqui venho com o propósito de trabalhar com dedicação com entusiasmo, com idealismo em prol da causa da Justiça. Pretendo exercer a judicatura dentro daqueles postulados que consagram uma boa judicatura, quais sejam, trabalho, honestidade, humanidade e estudo. Dentro destes postulados, procurarei exercitar minhas funções judicantes aqui neste progressista Estado do Paraná, sem dúvida alguma um dos estados que está em primeiro plano na federação. É a realização de um dos ideais de minha vida, qual seja o exercício da magistratura, que muito me engrandece sobretudo considerando a grande importância do Estado na Federação".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.a INSTÂNCIA

Boletim Interno Informativo

CURITIBA

1º DE OUTUBRO

ANO: 1974 N.º 01

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PRESIDENTE

MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

VICE-PRESIDENTE

MINISTRO ESDRAS DA SILVA GUEIROS

CORREGEDOR-GERAL

MINISTRO JARBAS DOS SANTOS NOBRE

MEMBROS EFETIVOS

MINISTRO JOSÉ LAFAYETTE GUIMARÃES - MINISTRO DÉCIO MIRANDA

SUPLENTES

MINISTRO ALVARO PEÇANHA MARTINS - MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA
MINISTRO PAULO TAILANO TAVORA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

2.a REGIAO

DIRETOR DO FORO

JUIZ FEDERAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA DR. EDÉSIO DE GOUVÊA FILHO

1ª VARA

JUIZ FEDERAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. HELIO CALLADO CALDEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA DRA. OLGA DIAS RODRIGUES

2ª VARA

JUIZ FEDERAL DR. HERALDO VIDAL CORREIA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DIRETOR DE SECRETARIA DR. NILSON RAMON

3ª VARA

JUIZ FEDERAL DR. LÍCIO BLEY VIEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DIRETOR DE SECRETARIA DR. MILTON CONVERSANI PIMENTEL

S U M Á R I O

- 1 - Apresentação
- 2 - Atos do Conselho da Justiça Federal
- 3 - Atos do MM. Juiz Federal Diretor do Foro
- 4 - Notas Diversas

Na histórica edição do Boletim Interno Informativo nº 1, o então novo Juiz Federal Substituto é apresentado, publicando-se, inclusive, seu currículo resumido.

1974 a 1978

Atende, de forma designada, diversas varas federais: 2ª e 3ª Varas Federais de Curitiba, varas em Santa Catarina, Mato Grosso e São Paulo. Neste último Estado, é designado para exercício pleno junto à 4ª Vara Federal.

1977

Por força da Emenda Constitucional nº 7, em seu artigo 201, tem seu cargo transformado de juiz substituto a juiz federal.

1977

*De maio a julho, em ato do **Ministro Moacir Catunda** (Presidente do Conselho da Justiça Federal) é designado para atender a Seção Judiciária do Mato Grosso, onde exerce, cumulativamente, a função de Diretor do Foro daquela Seccional; de maio a julho daquele ano, exerce a função de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral matogrossense, substituindo o juiz titular Mario Figueiredo Ferreira Mendes. Pela atuação no TRE local, recebe muitos elogios.*

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 17, DE 22 DE ABRIL DE 1977

O Ministro Moacir Catunda, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho no julgamento do Processo nº 3933-75-MT, em sessão de 20 de abril de 1977, resolve

Designar o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná, Dr. Hélio Callado Caldeira, para dar atendimento à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em substituição.

GAB/165/314/77

Cuiabá, 17 de agosto de 1977

Senhor Ministro Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Tribunal Regional Eleitoral, em sua sessão do dia 27 de julho último, acolheu a proposição desta Presidência e expressando o consenso de todos os seus Membros e da ilustrada Procuradoria Regional, decidiu, no sentido de que fosse enviado a esse Egrégio Tribunal Federal de Recursos, expediente exaltando a atuação do Exmo. Sr. Dr. HELIO CALLADO CALDEIRA, durante a sua estada entre nós.

Ressalto aos ilustres membros que exornam essa Colenda Corte, que o Dr. Hélio, com raro brilho, se desincumbiu da tarefa que lhe foi cometida - substituir um dos mais cultos Juizes deste Pretório - dando-nos lição de fidelidade, humildade e inteligência, contribuindo para o aprimoramento de nossas decisões, e elevando ainda mais, o nome da Justiça Federal em nosso Estado.

Valho-me da oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência e a seus honrados pares os protestos de respeito e apreço.

Mauro José Pereira
DES. MAURO JOSÉ PEREIRA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Ministro MOACIR CATUNDA

Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos

BRASÍLIA DF

mjp/dcb

Of. Nº 104/77

Em 1º de agosto de 1977.

Do Juiz Federal em Mato Grosso

Ao MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Paraná - CURITIBA-PR

Assunto:

Senhor Juiz,

Ao reassumir, nesta data, as funções regulares do meu cargo, nesta Seção Judiciária, é-me grato e sumamente honroso dirigir-me a Vossa Excelência para manifestar-lhe em meu nome pessoal e no de todo o Corpo Administrativo da Justiça Federal, em Mato Grosso, a profunda admiração que lhe tributamos, não apenas pelos dotes inquestionáveis de sua cultura e inteligência que aqui ficaram marcadas através de suas sentenças e eruditos despachos mas, principalmente, pela transcendente figura humana que ressuma de sua pessoa, despida de vaidades e egoísmos, característica própria do caráter forte e seguro de que se revestem as pessoas de bem.

Envaidecido e feliz por haver sido substituído por Vossa Excelência e esperando seguir-lhe as pegadas no que de novo nos trouxe apresento-lhe, na oportunidade, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mário Figueiredo
MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES
Juiz Federal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. HELIO CALLADO CALDEIRA

MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Paraná.

CURITIBA - PR.

1977

*Atua em matéria criminal, sobretudo em grandes apreensões de lança-perfume, droga proveniente da fronteira de Foz do Iguaçu com o Paraguai, na esteira da então novel Lei de Drogas do país – **Lei nº 6.368/1976**.*

1978

Exerce a função de Diretor do Foro da Justiça Federal do Paraná.

1978

Em 28 de novembro é nomeado, pelo então Tribunal Federal de Recursos, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, função que exerce até 1980.

1980 a 1981

Exerce a função de Diretor do Foro da Justiça Federal de Santa Catarina.



1981

Sofre grave acidente automobilístico, na Av. Beira Mar, em Florianópolis/SC, como "carona", voltando de almoço com promotores.



Em 1981, no casamento da filha Eliana, ainda se recuperando do acidente



Na IX Conferência Nacional dos Advogados, em maio de 1982, em Florianópolis



Na colação de grau da filha, Eliana, em Brasília, 1983

1983

Aposenta-se em dezembro, aos 58 anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Conselho da
Justiça Federal

BRASÍLIA - DF.

HÉLIO CALLADO CALDEIRA, brasileiro, casado, CPF/MF 003 120 029-04, residente e domiciliado em Florianópolis, Juiz Federal lotado na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, havendo requerido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a sua aposentadoria por tempo de serviço, com fulcro no art. 113, § 2º "in fine", da Constituição Federal e art 74 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, conforme requerimento anexo, vem respeitosamente requerer a V. Excia. se digne determinar o encaminhamento do aludido requerimento ao Supremo Magist^{ra}do da Nação para os fins de direito.

Nestes termos

Pede deferimento.

De Florianópolis p/Brasília, 20 de setembro 1983.

HÉLIO CALLADO CALDEIRA



A família reunida, 1984

Com os filhos Eliana, Hélio e Gilberto



1983 a 1989

Retoma a atividade advocatícia na capital catarinense.

Com Antonieta e um dos seis netos



1989

Sofre um acidente vascular cerebral, o que lhe causa muitas sequelas e o impede de continuar a atividade profissional.

2002

Falece em 1º de fevereiro, aos 76 anos, em razão de trombose cerebral.



Curiosidades da vida do magistrado

- Por parte de mãe, o Dr. Hélio Callado Caldeira era descendente de ninguém menos que o "Patriarca da Independência", **José Bonifácio de Andrada e Silva**.

José Bonifácio, o Patriarca da Independência, com quem Hélio Callado Caldeira tinha parentesco



wikipedia creative commons

- Era primo do político catarinense **Fernando Caldeira Bastos**, deputado estadual e federal por várias legislaturas.
- Atuou, até a nomeação como juiz federal, no **Partido Democrata Cristão**, ao qual era filiado.



O jovem Hélio (à esq.) com o amigo de futebol, mais tarde deputado federal, Fernando Caldeira Bastos



- Dr. Hélio Callado Caldeira teve seis netos e uma bisneta.
- Gostava muito de cozinhar e de se reunir com os amigos.
- Era torcedor do Figueirense, embora seu sogro fosse presidente do Avaí, principal rival...



O primeiro à esquerda, abaixado, com o time de futebol, amigos de Xanxerê, formado por promotores, médicos e dentistas, além do deputado Fernando Bastos

”Papai era um ‘homem de causas’. Na juventude, antes da magistratura, envolvia-se em qualquer questão que considerava justa! Participou ativamente da campanha ‘O Petróleo é nosso’. Era chamado de ‘comunista’ por muitos! E sempre foi muito estudioso. O Direito era sua vida. Nós o chamávamos de ‘paladino da justiça’. Acordava cedíssimo para estudar (em torno de 5 da manhã)”.

”Seu temperamento era muito calmo, muito tranquilo. A educação mais rigorosa dos filhos coube à minha mãe. Nunca o vi criticar ninguém. Por conta de sua dedicação extrema à magistratura e ao estudo, não era uma pessoa muito prática. Abstraía muito a realidade. Conta-se que, certa vez, como advogado, participaria de um Tribunal de Júri, em Xanxerê/SC. Arrumou-se - terno, gravata...mas ao chegar ao Fórum observou que estava de calça de pijama!”.

Eliana Veras Caldeira, filha

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

*Aos filhos do Dr. Hélio Callado Caldeira,
especialmente à Sr^a Eliana Veras
Caldeira, pelas muitas informações,
histórias, documentos e fotos desta edição.
Muito obrigada!*



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

SEÇÃO DE MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Juíza Federal Luciana da Veiga Oliveira

Diretora do Foro

Juíza Federal Luciane Merlin Clève Kravetz

Vice-Diretora do Foro

Juiz Federal Rony Ferreira

Coordenador da Comissão de Gestão da Memória da JFPR

Layre Colino Neto

Diretor Administrativo

FICHA TÉCNICA

PESQUISA, REDAÇÃO E REVISÃO:

Dulcinéia Tridapalli

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Tainã Paulino de Magalhães